



## **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO DE Nº 119/2020**

Prefeito Municipal **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e Secretário Municipal de Saúde **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº M 59.580.60 SSP-MG, neste ato simplesmente denominados CONTRATANTES; **COMUNICA** a empresa, **VIVER SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.381.389/0001-50, com endereço na Avenida do Contorno, nº 7069 – Santo Antônio – Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo representante legal **Geraldo Tadeu da Conceição Cruz**, CPF: 478.374.036-49 residente na Rua Antônio Dias, nº339, Apto. 02 – Santo Antônio – Belo Horizonte – MG, da **Rescisão Administrativa Unilateral do Contrato Nº 119/2020**, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em tecnologia de informação para o licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a Gestão Pública Municipal de Saúde, com os serviços de migração de dados, treinamento, implantação, suporte, manutenção durante o período contratual, em plataforma de arquitetura no modelo SAAS (software as a service), em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas, nos termos a seguir:

1. Tendo em vista as prerrogativas potestativas previstas no art. 58, da Lei 8.666/93;
2. Tendo em vista o ofício nº 245/2022 apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde relatando a necessidade de rescisão unilateral do contrato junto a empresa Viver Sistemas, haja vista a troca de quase a totalidade de seus colaboradores em razão do concurso municipal homologado, e em vista, da impossibilidade de execução dos trabalhos pela referida empresa devido a permuta de profissionais impõe ao Município de São João da Ponte - MG, providências a serem cumpridas;
3. Considerando ainda o artigo 78, inciso XVII da Lei N.º 8.666/93, determina a rescisão contratual quando houver “a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.”;

Fica, a partir dessa data, rescindido o **Contrato Nº 119/2020**, assinada em 23 de dezembro de 2020, proveniente do Processo Licitatório nº 109/2020, Pregão Presencial nº 059/2020, sendo o presente termo amparado nos artigos 58, II, 78, XII e XVII e artigo 79, I, todos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

São João da Ponte - MG, 23 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Danilo Wagner Veloso  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Marcos Paulo Campos Costa  
**Secretário Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
Charles Jefferson Santos  
**Procurador Jurídico do Município**  
OAB-MG 123.071